



### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna seja capaz de atender sua missão.

No exercício de suas atribuições, tanto na atividade fim, quanto nas atividades administrativas, o órgão, em que pese o massivo incentivo para digitalização - movimento crescente e em franco progresso -, necessita de subsídios físicos para desempenho de tais atividades. Por esta razão, visando proporcionar de forma satisfatórias as atividades atribuídas a este ente público fazem-se necessária a aquisição de serviços gráficos, a fim de suprir as necessidades da Casa de Leis.

Para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se a análise das necessidades dos setores diretamente interessados, mediante requisição e reuniões, no intuito de compreender o modelo de aquisição dos insumos como foram feitos anteriormente, racionalizando e padronizando os itens, como forma de melhor atender às necessidades, adequando-se ao modelo vigente de licitação.

Tais estimativas encontram-se pormenorizadas no estudo técnico preliminar, juntado ao processo, no que importa relatar que foram aferidas com base na experiência de consumo dos materiais, conforme anualmente a praxe. Todavia, algumas alterações foram sendo feitas ao longo do processo, em itens que padeciam de padronização ou necessitavam adequações ao fim a que se destinam.

A estimativa dos itens solicitados pela Seção de Cerimonial, naquilo que se enquadra nos itens de material gráfico, guarda relação com a realização dos eventos e solenidades celebrados pela Câmara. Desse modo, mantem-se a estimativa baseada no número de sessões especiais, solenes e eventos da mesma natureza que venham a ocorrer durante o ano de 2022. Com foco na economicidade, entendeu-se que a utilização dos recursos gráficos será, na medida do possível, substituída pelos recursos de comunicação virtual, deixando para casos excepcionais, a utilização dos meios impressos.

Por fim, a estimativa dos itens solicitados pelo almoxarifado baseia-se no fluxo de demanda observado anteriormente, em conformidade com a demanda administrativa ordinária. Observou-se existência de itens não padronizados, tais como pastas e envelopes, os quais, por anuência geral durante as tratativas internas, deverão seguir padrão de timbre e cores uniformes: a) definição de três tipos de envelopes para correspondência em geral, padronizados em cor, timbre e informações, além de um envelope específico para acompanhar os certificados oferecidos aos agraciados nas solenidades; b) adoção de padrão único de pasta timbrada, sem bolso, para uso geral;

Itens que merecem destaque neste particular: i) pastas de processo: as pastas que vinham sendo usualmente adquiridas não se adequam ao fim a que se destinam, eis que, em que pese serem utilizadas para tramitação das proposições perante a Câmara, as mesmas não acomodam de forma adequada o conteúdo. Nesse sentido, entendeu-se que pastas similares às que são utilizadas pelos tribunais seriam mais adequadas à finalidade. Tal modificação afetou a estimativa de custos, posto que dada a adaptação, somente puderam ser coletadas cotações com fornecedores locais. ii) envelope comemorativo tamanho A3: destinado a acondicionar os diplomas de honrarias outorgadas por ocasião das sessões solenes da Casa, os quais, dado o tamanho especial, também não permitiu a obtenção de cotações eletrônicas.

Houve por bem acrescentar, por requisição da direção da Casa, dentre os itens, a impressão



da terceira edição do livro Memória do Poder Legislativo, o qual será lançado por ocasião da comemoração do aniversário de instalação da Câmara Municipal de Santarém, uma vez que pelo enquadramento do objeto e possível vantajosidade na contratação, será mais útil a contratação neste certame do que em procedimento autônomo.

No particular das pesquisas de preço, cumpre ressaltar que:

- a) *Quanto às pesquisas realizadas junto ao fornecedores:* O Portal de Compras Públicas, dispõe de uma lista com todos os fornecedores cadastrados em seu banco de dados, divididos por categorias. Desse modo, foram filtrados fornecedores do Estado do Pará e serviços gráficos. Esse filtro gerou uma lista onde foram escolhidos alguns fornecedores para contato telefônico. Outra forma de pesquisa foi mediante solicitação presencial com fornecedores do Município de Santarém-PA, conforme determina o Art. 5, inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Em atenção a economicidade e razoabilidade, foram desconsiderados do cálculo da cotação os valores aparentemente inexequíveis e os excessivamente elevados em relação aos demais apresentados.
- b) *Quanto às pesquisas realizadas nos bancos de preços:* Foram utilizados os Bancos de Preços do Governo Federal (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) e o Banco de Preços exclusivo do Portal de Compras Públicas com acesso via login e senha. No modo de pesquisa foi dada prioridade para o Banco de Preços do Governo Federal, conforme recomendação no Art. 5, incisos I e II e §1 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

De modo geral, entendeu-se que a contratação via Registro de Preços representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato da prestação dos serviços serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter



disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos e serviços de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.


Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações. O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de contratar futura e eventualmente empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 27 de abril de 2022.

  
**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Santarém  
Biênio 2021-2022